

Política de Recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades ou Benefícios Similares





FICHA INSTITUCIONAL

Governo do Estado do Amazonas

Companhia de Gás do Amazonas

Governador de Estado

Wilson Miranda Lima

Assembleia Geral dos Acionistas

Conselho de Administração

René Levy Aguiar (Presidente)

Hermano Darwin Vasconcellos Mattos (Vice-Presidente)

André Gustavo Lins de Macêdo

Carlos Alexandre Moreira de Carvalho Martins Matos

Estevão Vicente Cavalcante Monteiro de Paula

Marcus Vinicius Cavalcanti Albano de Souza

Roberto de Menezes Pedroso

Diretoria Executiva

Diretor- Presidente

René Levy Aguiar

Diretor Administrativo-Financeiro

José Ricardo dos Santos Neto

Diretor Técnico-Comercial

Clovís Correia Junior

Coordenação Geral

Larissa Cardoso Ribeiro

Gerente de Governança, Riscos e *Compliance*

Política de Recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades ou Benefícios Similares

1. OBJETIVOS	04
2. REFERÊNCIAS	04
3. ABRANGÊNCIA	05
4. PRINCÍPIOS	05
5. DEFINIÇÕES	06
6. DIRETRIZES	08
7. FUNCIONAMENTO	09
7.1. Dos Brindes envolvendo pessoa física e jurídica de natureza privada	10
7.2. Dos Brindes envolvendo Agentes Públicos ou entidades públicas	10
7.3. Das Vedações	11
7.4. Das Aprovações	12
7.5. Das Penalidades	13
7.6. Dos Reportes e Dúvidas	14
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
9. ANEXOS	15

1. OBJETIVOS

A presente Política visa estabelecer as diretrizes e procedimentos que deverão ser cumpridos pelos Colaboradores para a concessão e/ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades e benefícios similares, de forma a impedir propósito distinto a que se destina; prevenir a prática de Suborno, Corrupção e Fraudes nas operações da Companhia de Gás do Amazonas – Cigás, bem como proporcionar a mitigação de relações impróprias com qualquer pessoa física ou jurídica.

2. REFERÊNCIAS

Compreendem a referências, as seguintes normas:

2.1. Código de Conduta e Integridade da Cigás;

I. Código Penal Brasileiro;

II. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

III. Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência);

IV. Lei nº 8.137/1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica);

V. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

VI. ISO 37001:2017 (Sistemas de Gestão Antissuborno);

VII. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cigás.

3. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os administradores, conselheiros, gestores e demais colaboradores da Companhia de Gás do Amazonas, empresas e terceiros com as quais tenham contratos, relação econômica e/ou colaborativa.

4. PRINCÍPIOS

A prática de recebimento e oferta de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidade tem por fim promover o nome e a marca da Cigás e deve atender ao previsto na legislação, nos princípios descritos no Código de Conduta e Integridade, bem como as demais políticas internas da Cigás, inclusive:

4.1. Transparência em todos os relacionamentos estabelecidos pelos colaboradores com terceiros e agentes públicos ou privados, devendo ser pautados pela clareza e limpidez.

4.2. Independência na aceitação ou a oferta de um brinde, presente e/ou hospitalidade não deve constranger, sugerir ou gerar o sentimento de que o colaborador, terceiro ou o receptor realize contrapartida ou aja de forma distinta da que agiria caso não houvesse recebido o item.

4.3. Integridade dispõe que os colaboradores e terceiros devem atuar de forma correta, e de forma que não deem motivos para que alguém questione suas atividades.

4.4. Proporcionalidade/Razoabilidade leva em consideração a análise do caso em particular aquilo que normalmente acontece, inclusive a posição ou cargo do receptor.

4.5. Honestidade quando da aceitação ou oferta de um Brinde, Presente e Hospitalidade, espera-se que o Colaborador mantenha postura honesta e atue sempre no melhor interesse da Cigás, para

tanto, deverá evitar condutas contraditórias, duvidosas ou que possam ferir a reputação, credibilidade ou imagem da Cigás.

5. DEFINIÇÕES

5.1. Administrador(es): Membros que compõe o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva.

5.2. Agente Privado: todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.

5.3. Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (a) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (b) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (c) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (d) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais; e (e) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

5.4. Brindes: itens distribuídos a título de cortesia, propaganda ou publicidade, sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 200,00 (duzentos reais) e que contém a logo da companhia (ex. agendas, cadernos, calendários, chaveiros, canetas, canecas, etc.

5.5. Colaborador(es): todos os empregados em tempo integral ou temporário, empregados terceirizados e estagiários.

5.6. Conflito de Interesses: toda situação que represente um confronto entre os interesses pessoais dos membros dos órgãos estatutários, diretores, gestores, colaboradores e estagiários que possam, de forma real, potencial, ou aparente, interferir ou influenciar de maneira imprópria no desempenho de suas atividades profissionais ou confrontar com os interesses da Cigás.

5.7. Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida a agente público ou agente privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção:



(a) Corrupção Ativa:

é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público ou privado, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e

(b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal benefício;

5.8. Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

5.9. Hospitalidades e Entretenimento: benefícios oferecidos ou recebidos com o objetivo de estreitar relacionamentos com terceiros: hospedagens, despesas de deslocamento e/ ou ingressos ou convites para seminários, congressos, workshops, palestras, apresentações, festas, shows, coquetéis, eventos, entre outras atividades.

5.10. Improbidade administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por agente público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.

5.11. Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

5.12. Presentes: qualquer item que tenha valor de comercialização e que não possua caráter promocional;

5.13. Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

5.14. Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Cigás, bem como seus acionistas;

5.15. Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um agente público ou privado a vantagem indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

6. DIRETRIZES

6.1. Conforme disposto no Código de Conduta e Integridade, a Cigás repudia a obtenção de vantagens ou favorecimento para benefícios pessoais, não sendo permitido aceitar, sem a devida aprovação, presentes que possam influenciar. Nesse contexto, a presente política estipula o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais) para aceitação e oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades, ou outro benefício que seja fonte de dúvidas sobre a sua finalidade, conforme conceituado a seguir:

✔ **Brindes:** Quando for apropriado o uso de brindes, a Cigás poderá oferecer ou receber brindes institucionais, de acordo com a descrição presente no item 3 desta política. Neste caso, não é necessária a formalização ou aprovação, por se tratar de itens sem valor comercial;

✔ **Hospitalidades:** Caso seja oferecida a oportunidade de participação em algum evento corporativo (palestra, seminário, workshop, dentre outros) a situação deve ser analisada pelo gestor imediato, reportada à Gerência de Governança, Riscos e Compliance - GEGRC e submetida à aprovação da Diretoria correspondente, constando em ata da Diretoria Executiva a decisão, para que seja confirmado o interesse empresarial nesse comparecimento. Nos casos de convites e ingressos (eventos esportivos, shows, cinema, teatro, outros), os mesmos devem ser ofertados à Companhia, e não a um membro específico. A Coordenadoria de Comunicação Institucional - CICOM deverá realizar um sorteio dos ingressos e/ou convites para os colaboradores que manifestarem interesse;

✔ **Presentes:** No caso de presentes, tal como chocolate, flores, bebidas, entre outros, devem ser para uso pessoal e com valor simbólico de mercado dentro do limite estipulado por esta política.



7. FUNCIONAMENTO

7.1. Dos Brindes envolvendo pessoa física e jurídica de natureza privada

Oferta e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades fazem parte do bom relacionamento corporativo, desde que realizados de forma adequada, para evitar Conflitos de Interesses e/ou danos à imagem da Cigás. Desse modo, eles poderão ser concedidos e/ou recebidos somente se:

a) estiverem em conformidade com todas as leis nacionais, regulamentos, políticas internas e Código de Conduta e Integridade da Cigás;

b) forem concedidos ou recebidos com transparência, e não gerem qualquer constrangimento ou exposição pública para a Cigás e seus colaboradores;

c) forem concedidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca;

d) os Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades não forem recebidos habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica;

e) não oferecer ou aceitar quaisquer Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades (independentemente do valor) que possam criar a aparência de Vantagem Indevida, serem entendidas por uma terceira parte como um Suborno, ou possam parecer afetar as decisões de negócios, de colaboradores ou agente privado, tais como as decisões de comprar ou fornecer algo, ou de contratar com alguém; e

f) os convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com os negócios da Companhia, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos.

7.2. Dos Brindes envolvendo Agentes Públicos ou entidades públicas

A concessão de Presentes, Brindes e Hospitalidades para Agentes Públicos ou partes relacionadas a esses (tais como: familiares próximos ou pessoas associadas), deve ser evitada.

Em ocasiões protocolares e festivas tal concessão poderá ocorrer desde que realizada de acordo com os limites definidos nesta Política e Código de Conduta ao qual o Agente Público esteja sujeito.

Qualquer concessão de Brindes, Presentes e Hospitalidades pelos colaboradores a Agentes Públicos e entidades públicas deverá ser revestida de Transparência e dos demais Princípios elencados no Item 4 desta Política, a fim de descaracterizar a aparência de Vantagem Indevida ou imprópria do ato.

De modo geral, as refeições concedidas a Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, dentro ou fora das dependências da Cigás, deverão ser de valor moderado e razoável, ocasionais, compatíveis com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização, obedecendo os valores de alçadas elencados no Item 7.4 desta Política.

7.3. Das Vedações

a) Conceder e/ou receber quaisquer Brindes, Presentes ou Hospitalidades em dinheiro ou equivalentes em dinheiro, tais como vale-presentes ou vouchers, ações, empréstimos, pagamentos de diárias de itens luxuosos ou férias;

b) Solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais;



c) Receber Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades do mesmo fornecedor, parceiro ou Terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, respeitando as aprovações necessárias definidas nesta Política;

d) Prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer Brinde, Presente, e/ou Hospitalidade com o objetivo de: (a) influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios da Cigás durante uma seleção/concorrência comercial, licitação, negociação ou durante o processo para qualquer outra decisão negocial envolvendo um Terceiro (como um processo de concorrência ou negociação de contrato) por qualquer companhia afetada por essa decisão; ou (b) compensar ou gratificar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício da Cigás, imediatamente após uma decisão de negócios ter sido tomada por um terceiro afetado por tal decisão; e

e) Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades proibidos devem ser educadamente recusados, sempre que possível. Em caso de recebimento em valores superiores aos estabelecidos nesta Política, o mesmo deverá ser devolvido a quem o concedeu com uma carta de agradecimento, acompanhado de uma explicação a respeito desta Política e do Código de Conduta e Integridade.

Caso a devolução cause constrangimento, ou seja, inviável, poderá ser revertido para a Cigás com a única e exclusiva finalidade de fazer doações a entidades de seu interesse ou realizar sorteios entre seus colaboradores. O sorteio deverá ser realizado pelo Comitê de Compliance, após conhecimento da Gerência de Governança, Riscos e Compliance.

7.4. Das Aprovações

Para a oferta ou recebimento de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades com valores acima de R\$ 200,00 (duzentos reais), o colaborador deverá reportar tal fato por meio do Formulário de Controle de Brindes disponibilizado na pasta SGI da Cigás ("Formulário") à Gerência de Governança, Riscos e Compliance - GEGRC.

As situações endereçadas por meio do Formulário disponibilizado deverão seguir um fluxo de aprovações, conforme alçada abaixo definida, que vai desde o gestor imediato, passando, a depender do valor do item concedido/recebido, pela diretoria correspondente, Diretor-Presidente da Cigás, até chegar ao Comitê de Compliance, que fará a sua recomendação final.

Valor	Aprovações necessárias
Até R\$ 200,00	Gestor Imediato e Comitê de <i>Compliance</i>
De R\$ 201,00 a R\$ 500,00	Diretor da área e Comitê de <i>Compliance</i>
De R\$ 501,00 a R\$ 2.000,00	Diretor da área, Diretor-Presidente e Comitê de <i>Compliance</i>
Acima de R\$ 2.000,00	Diretor da área, Diretor-Presidente, Conselho de Administração e Comitê de <i>Compliance</i>

Caso os valores de vários itens de Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades, recebidos/concedidos no período de 12 (doze) meses, ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, deverá haver a prévia autorização dos responsáveis, conforme alçada definida nesta Política.

7.5. Das Penalidades

A violação à Lei Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à Cigás, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos, cujas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

A suspeita de não observância dos procedimentos desta Política por Colaboradores ou Terceiros será apurada pela Ouvidoria, que é responsável pela gestão e apuração de denúncias.

Colaboradores eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta e Integridade, sem prejuízo da Cigás adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.

Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

7.6. Dos Reportes e Dúvidas

Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política, assim, os indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta e Integridade poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador e/ou aos Canais de Ética disponíveis, descritos na Norma da Ouvidoria.

A Cigás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta e Integridade, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Cigás ou encerramento de um contrato, conforme o caso.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em situação de dúvidas sobre a possibilidade de aceitar ou oferecer algum tipo de Brinde, Presente e/ou Hospitalidade, deve ser solicitado auxílio do gestor imediato e, caso não seja suficiente, deve-se buscar o apoio da Gerência de Governança, Riscos e Compliance - GEGRC. Caso o recebimento não esteja de acordo com as diretrizes desta Política, deverá ser feita a devolução ao remetente, com a justificativa do motivo da recusa.

A próxima revisão desta Política acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas e/ou aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente.

A presente Política somente poderá ser alterada pelo Conselho de Administração da Companhia.

9. ANEXOS

ANEXO I - Formulário de Controles de Brindes

ANEXO II - Modelo de resposta para recusa de brindes e hospitalidade

ANEXO III - Formulário de Controles de Brindes

ANEXO I - Formulário de Controles de Brindes

		FORMULÁRIO PARA OFERTA/RECEBIMENTO DE PRESENTES E HOSPITALIDADES	
REMETENTE:			
DESTINATÁRIO:			
MOTIVO/FINALIDADE:			
DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS DO RECEBIMENTO:			
VALOR ESTIMADO (R\$):			
ASSINATURAS			
Manaus/AM, <u>(dia)</u> de <u>(mês)</u> de <u>(ano)</u> .			
(ASSINATURA) Nome Completo do Colaborador			
APROVAÇÕES			
GESTOR IMEDITO	DIRETOR	GEGRC/COMPLIANCE	
ASSINATURA C/ APOSIÇÃO DE CARIMBO	ASSINATURA C/ APOSIÇÃO DE CARIMBO	ASSINATURA C/ APOSIÇÃO DE CARIMBO	

ANEXO II - Modelo de resposta para recusa de brindes e hospitalidade

Prezado [Nome do remetente],

É com grande apreço que eu, [Nome do Colaborador], da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, agradeço o presente [discriminação do item], recebido em DD/MM/AAAA.

Entretanto, o recebimento de tal presente está em desacordo com as políticas da Companhia, sendo assim, para mantermos nosso bom relacionamento e atender às normas internas da Cigás, estou devolvendo o presente acima informado.

Agradeço, desde já, a compreensão.

Manaus/AM, (dia) de (mês) de (ano).

Atenciosamente,

(ASSINATURA)

Nome do Colaborador

ANEXO III - Formulário de Controles de Brindes

Dados do Solicitante:

Diretoria	Gerência	Nome	Cargo

Dados do Beneficiado:

Diretoria	Gerência	Nome	Cargo

Descrição do Brinde:

Objeto	
Valor	
Marca do Produto	
Empresa Fornecedora	

Motivos do Benefício:

1.	
2.	

Alçada de Aprovações (Art.15, Política de Brindes):

NOME	Aprova	Desaprova
Gestor da área		

NOME	Aprova	Desaprova
Diretor Responsável		

NOME	Aprova	Desaprova
Diretor-Presidente		

NOME	Aprova	Desaprova
Responsável Compliance		

NOME	Aprova	Desaprova
Presidente do Conselho de Administração		



   Cigás Amazonas  @cigasam